



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar parte do imóvel próprio municipal que especifica e contém outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da área industrial, o imóvel próprio como **“PARTE DA CHACARA Nº 48**, da Linha Tunas, situada na cidade de Tunápolis, nesta comarca de Itapiranga, com a área de **2.182,00 m² (dois mil, cento e oitenta e dois metros quadrados)**, sem benfeitorias, confrontando: com azimute de 84º51’30”, segue **ao NORTE**, por onde em 58,45 metros, confronta com Parte da Chácara Urbana nº 48, proveniente da matrícula 15575, de propriedade do Município de Tunápolis; com azimute de 178º05’23”, segue **ao LESTE**, por onde em 30,00 metros, confronta com Parte da Chácara Urbana nº 48, proveniente da matrícula 15575, de propriedade do Município de Tunápolis; com azimute de 264º48’32”, segue **ao SUL**, por onde em 81,65 metros, confronta com Parte das Chácaras nº 07, 08 e 11, da matrícula 17687, de propriedade de Irene Flach e outros; segue **ao NOROESTE**, onde em 35,80 metros, em toda a sua extensão, por, linha reta pelo eixo central de uma Estrada Municipal, que separa o imóvel das confrontações com Parte do Lote Rural nº 56 e Parte do Lote Rural nº 57, da matrícula 16699, de propriedade de Nilvo Aloísio Orth, e ainda com Parte do Lote Rural nº 56, da matrícula 16698, de propriedade de Top Service, Indústria, Comércio e Assistência Técnica Eureli; segue para o NORTE, confrontação já descrita acima.

Art. 2º Concomitantemente à desafetação do imóvel descrito no art. 1º da presente Lei, continua afetada ainda para a Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo e para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a área de **8.593,00 m² (oito mil, quinhentos e noventa e três metros quadrados)**, sem benfeitorias, confrontando: com azimute de



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

109°13'05", segue ao **NORDESTE**, por onde em 32,97 metros, confronta com Parte da Chácara Urbana nº 48, da matrícula 15574, de propriedade do Município de Tunápolis; com azimute de 75°35'29", segue ao **NOROESTE**, por onde em 110,00 metros, confronta com Parte da Chácara Urbana nº 48, da matrícula 15574, de propriedade do Município de Tunápolis; com azimute de 341°58'11", segue ao **SUDOESTE**, por onde em 39,49 metros, confronta com Parte da Chácara Urbana nº 48, da matrícula 15574, de propriedade do Município de Tunápolis; com azimute de 87°15'28", segue ao **NORTE**, por onde em 73,98 metros, confronta com as Chácaras nº 9, 10 44, 43 e com Parte das Chácaras 42 e 41, da matrícula 14233, de propriedade de Inácio Thomas e outros; com azimute de 214°22'09", segue ao **SUDESTE**, por onde em 122,15 metros, confronta com Parte da Chácara Urbana nº 48 e Parte da Chácara nº 42, da matrícula 12920, de propriedade de Elvira Brod e outros; com azimute de 264°48'32", segue ao **SUL**, por onde em 91,50 metros, confronta com a Chácara nº 49, da matrícula 1309, de propriedade de Elvira Brod e outros, e ainda com Parte das Chácaras nº 07, 08 e 11, da matrícula 17687, de propriedade de Irene Flach e outros; com azimute de 358°05'23", segue ao **OESTE**, por onde em 30,00 metros, confronta com Parte A da Chácara Urbana nº 48, proveniente da matrícula 15575, de propriedade do Município de Tunápolis; com azimute de 264°51'30", segue ao **SUL**, por onde em 58,45 metros, confronta com Parte A da Chácara Urbana nº 48, proveniente da matrícula 15575, de propriedade do Município de Tunápolis; segue ao **NOROESTE**, onde em 30,40 metros, em toda a sua extensão, por ,linha reta pelo eixo central de uma Estrada Municipal, que separa o imóvel da confrontação com Parte do Lote Rural nº 56, da matrícula 16698, de propriedade de Top Service, Industria, Comércio e Assistência Técnica Eureli; segue para o NORTE, confrontação já descrita acima.

Art. 3º Continua também afetada como Área Industrial a área denominada como **PARTE DA CHACARA Nº 48**, da Linha Tunas, município de Tunapolis, Comarca de Itapiranga/SC, com área de **6.225 m²**, (seis mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, que passa a se confrontar: **ao NORTE**, medindo 99,17 metros, com terras das chácaras nº 42 e 41, chácaras nº 09 e 10, chácara nº 44 e chácara nº 43, matricula 8959, de propriedade de Inácio Thomas e outros; num ângulo de 106°, segue para o **LESTE**, onde em 39,49 metros, faz



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

divisa com outra parte da mesma chácara nº 48, de propriedade do Município de Tunápolis; num ângulo de 86°, segue **ao SUL**, em 110,00 metros, faz divisa com outra parte da chácara nº 48, de propriedade do Município de Tunápolis; num ângulo de 146°, segue para o **SUDOESTE**, medindo 32,97 metros, com outra parte da chácara nº 48, de propriedade do Município de Tunápolis; segue para o **OESTE**, por onde em linha retilínea de marco a marco na distância de 58,21 metros, confronta com o eixo central da Estrada Municipal, que separa o imóvel da matrícula 230, composto pela parte do lote rural nº 56 e por parte do lote rural nº 57, de propriedade de Nilvo Aloisio Orth; segue para a inclinação NORTE, já descrita anteriormente, registrada sob a matrícula 15.574 do registro de Imóveis de Itapiranga.

Art. 4º Revoga a Lei 1296, de 29 de março de 2017.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, 13 de agosto de 2021.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº. 25/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar parte do imóvel próprio municipal que especifica e contém outras providências”.

O imóvel objeto da desafetação e futuro desdobramento, está atualmente parcelado em duas áreas, sendo que parte como área industrial e a outra parte para a Secretaria de Transportes e Obras, onde se tinha a intenção da construção de uma Garagem para o setor e o restante da área onde já está o campo de futebol sete e a quadra do vôlei de areia para a Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

Estamos propondo uma nova Lei, otimizando assim melhor o espaço do imóvel, desmembrando o mesmo em três áreas, uma vez que a área que estava destinada para a construção de uma garagem, após estudos mais minuciosos chegou-se a conclusão de que a mesma deveria ser maior para abranger toda estrutura necessária de nova garagem, sugerindo então a utilização desse espaço para construção de um pavilhão industrial.

Salientamos ainda que estamos anexando o memorial descritivo e o mapa para elucidar melhor a situação proposta pelo presente projeto de Lei.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Tunápolis, SC, aos 13 de agosto de 2021.

Marino José Frey
Prefeito Municipal